



LEI Nº 5564, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Redefine a Criação do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência do Município de Juazeiro do Norte-CE, revogando a Lei nº 4.192, de 03 de Junho de 2013, bem como suas alterações e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reestruturado o Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 4.192, de 03 de junho de 2013, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à pessoa com deficiência, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo, à aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juazeiro do Norte e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberados pelo referido Conselho.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência, em qualquer caso, dependerá de deliberação expressa da plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.



Art. 2º - Ficará designado ao gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST ou a que esteja vinculada o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juazeiro do Norte – COMDEF, atuar nas funções de gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

Parágrafo Único - O gestor da Secretaria Municipal supramencionada ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I – Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias a fiscalização das atividades do Fundo;
- IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;
- V – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênio e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e firmados pelo Prefeito Municipal;
- VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho SEDEST, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

- I – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- II – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência;
- III – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:



- a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo;

IV – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF;

VI – Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

VII – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência em agência de estabelecimento oficial de crédito;

VIII – Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da pessoa com deficiência, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à pessoa com deficiência, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, via do plano de aplicação respectivos;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a pessoa com deficiência para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 – A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei, eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal e as oriundas de multas, cujos valores sejam destinados a este Fundo.

Art. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.



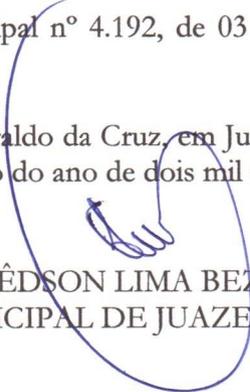
---

Art. 15 – O Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência terá vigência indeterminada.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revoga-se a Lei Municipal nº 4.192, de 03 de junho de 2013, e suas respectivas disposições contrárias.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



OF. Nº 3937/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 22 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta

Recebido (RM)  
25.09.23  
1248

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão realizada no dia 21 do mês em curso:

1 – Redefine a Criação do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência do Município de Juazeiro do Norte-CE, revogando a Lei nº 4.192, de 03 de junho de 2013, bem como suas alterações e adota outras providências.

Respeitosamente,



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS



LEI

DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Redefine a Criação do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência do Município de Juazeiro do Norte-CE, revogando a Lei nº 4.192, de 03 de junho de 2013, bem como suas alterações e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Fica reestruturado o Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 4.192, de 03 de junho de 2013, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à pessoa com deficiência, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas básicas.

§ 2º- Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo, à aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juazeiro do Norte e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberados pelo referido Conselho.

§ 3º- A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência, em qualquer caso, dependerá de deliberação expressa da plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º- As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 2º- Ficará designado ao gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST ou a que esteja vinculado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juazeiro do Norte - COMDEF, atuar nas funções de gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

Parágrafo Único - O gestor da Secretaria Municipal supramencionada ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I- Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II- Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;
- III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias a fiscalização das atividades do Fundo;
- IV- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentalmente, ao Poder Executivo sempre que necessário;



- V- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.
- VI - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênio e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e firmados pelo Prefeito Municipal;
- VII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Art. 4º – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

- I - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- II - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência;
- III - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município.

- a) Mensalmente, as demonstrações das Receitas e Despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do fundo;

- IV - Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V - Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF;
- VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;
- VII - Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- VIII - Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da pessoa com deficiência, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balanços mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à pessoa com deficiência, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, via do plano de aplicação respectivos;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
- III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
- IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a pessoa com deficiência para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei, eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal e as oriundas de multas, cujos valores sejam destinados a este Fundo.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência terá vigência indeterminada.

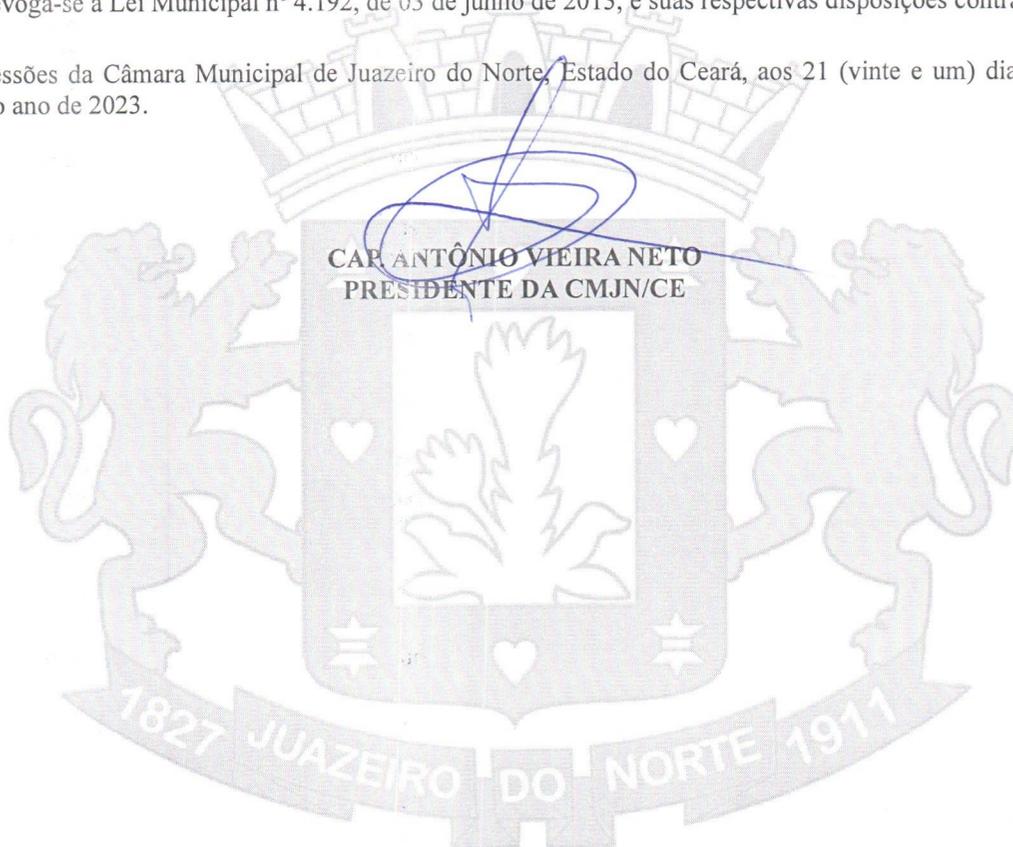


Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.192, de 03 de junho de 2013, e suas respectivas disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2023.

**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**



EML2/LS